



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

EMENTA:
ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor(es): VEREADOR EDSON SANTOS

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º O Art. 2º da Lei Complementar nº 268, de 12 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica autorizada a concessão de alvará para estabelecimentos onde se realize bronzamento artificial em todo o território do Município.

Parágrafo único. Fica autorizado, nos estabelecimentos que trata o caput, a utilização de máquinas para bronzamento artificial com finalidade estética." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 02 de julho de 2024.

JUSTIFICATIVA

No Brasil, a legislação atual não aborda explicitamente a proibição ou autorização do bronzamento artificial para fins estéticos, apesar da crescente demanda por esses serviços. A Anvisa, preocupada com os riscos de câncer de pele, emitiu uma resolução que proíbe a comercialização e o uso de máquinas de bronzamento artificial. No entanto, não há evidências conclusivas que comprovem a ligação entre o bronzamento artificial e essa doença. Além disso, uma decisão judicial que suspendeu os efeitos dessa resolução destaca a necessidade de uma regulamentação mais clara e precisa. A Organização Mundial da Saúde, através do IARC, não considera o bronzamento artificial estético mais perigoso do que outros produtos comuns. Portanto, é essencial revisar e propor uma alteração à Lei Complementar nº 268, de 12 de dezembro de 2023, que contemple adequadamente tanto os profissionais quanto os consumidores desses serviços.

A referida lei autorizou a concessão de alvará para diversos tratamentos estéticos, mas deixou de fora o bronzamento por máquinas para fins estéticos. Diante disso, acreditamos que promover a atividade econômica do bronzamento artificial para fins estéticos é crucial para incentivar o empreendedorismo, além de contribuir para o bem-estar social, a saúde e a autoestima dos consumidores que buscam tratamentos de beleza.





Por essas razões, apresentamos esta iniciativa para alterar a Lei Complementar nº 268 e esperamos contar com o apoio de nossos colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o funcionamento de estabelecimentos de bronzeamento artificial no Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei autoriza o funcionamento de estabelecimentos de bronzeamento artificial no Município.

Art. 2º Fica autorizada a concessão de alvará para estabelecimentos onde se realize bronzeamento artificial em todo o território do Município.

Art. 3º Fica revogada a Lei n.º 3.617, de 22 de agosto de 2003.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

